



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
CNPJ: 05.182.233/0033-53

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026 – SEMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026 – SEMG

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DECORRENTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025-SEMTUR, SRP Nº 001/2025-SEMTUR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-SEMTUR E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.136/2025-SEMTUR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG, E A EMPRESA MSC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Doutor Anísio Chaves, 853 – jardim Santarém – CEP: 68030-360, inscrita no CNPJ (MF) Nº 05.182.233/0033-53, neste ato representada por seu titular o Sr. **ANGELO CÉSAR COELHO AZEVEDO**, brasileiro, residente e domiciliado na Alameda Vinte e Oito, 90 – entre Frei Vicente e Magnólia, Aeroporto Velho, CEP 68020-380 - Santarém – PA, titular do CPF:673.791.092-00 e cédula de identidade RG nº 3720318, 2ª Via, PC/PA, Decreto Nº 001/2025 – GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **MSC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com endereço na Alameda 24, nº 190, Bairro Aeroporto Velho, CEP: 68.020-340, no município de Santarém - PA, Fone: 93 99207-6452, e-mail: nivaldo.reis14@gmail.com, inscrita no CNPJ Nº 45.606.884/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **NIVALDO ANTONIO MARTINS DOS REIS JUNIOR**, nacionalidade Brasileira, solteiro, empresário, CPF nº 023.740.602-09, RG nº 6251944, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) Alameda Vinte e Quatro, nº 190, Bairro Aeroporto Velho, Santarém - PA, CEP 68020340, Brasil, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO INSTITUCIONAL, OPERACIONAL E LOGÍSTICO ÀS AÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES DE INTERESSE DO GOVERNO MUNICIPAL, INCLUINDO AS ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS FESTIVIDADES DO SAIRÉ/2026, BEM COMO OUTRAS AÇÕES INSTITUCIONAIS QUE DEMANDEM APOIO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº 001/2025-SEMTUR, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2025-SEMTUR, e à proposta da empresa, independentemente de transcrição

1.3. Discriminação do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO	TAXA DE ADMINIS TRACÇÃO (%)	VALOR DA TAXA EM R\$	VALOR TOTAL
01	Serviços especializados de apoio institucional, operacional e	R\$ 750.000,00	19,33%	R\$ 144.975,00	R\$ 894.975,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
CNPJ: 05.182.233/0033-53

logístico às ações, eventos e programações de interesse do Governo Municipal, compreendendo organização e apoio à realização de eventos, solenidades e apresentações; apoio logístico a artistas, convidados, jurados, locutores, apresentadores e demais profissionais, incluindo, quando necessário, transporte, traslado, hospedagem, alimentação e serviços de camarim; fornecimento de materiais, utensílios, gêneros alimentícios e demais insumos necessários às atividades, quando vinculados à execução dos eventos; fornecimento de materiais e serviços acessórios para figurinos, decoração, ambientação e cenografia; confecção, impressão, distribuição e controle de ingressos, convites e credenciais; apoio operacional à bilheteria e controle de acesso; confecção e fornecimento de troféus, premiações e materiais de apoio; e demais serviços correlatos necessários à realização das programações, especialmente as relacionadas ao Sairé/2026 , observadas as competências da Secretaria Municipal de Governo – SEMG.				
TOTAL				R\$ 894.975,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.4.3. Autorização de Contratação;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENTREGA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as condições, os limites e as hipóteses de alteração ou prorrogação admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

2.2. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante requisição, ordem de serviço ou documento equivalente emitido pela SEMG, com indicação da demanda, local, data, horário, quantidade e demais especificações necessárias.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar e executar cada demanda nos prazos definidos pela CONTRATANTE, considerando a natureza e a urgência da programação, sem prejuízo da necessidade de planejamento prévio para os eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
CNPJ: 05.182.233/0033-53

2.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela CONTRATANTE, inclusive em Alter do Chão e em outros locais do Município, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura operacional e logística compatível com as demandas formalmente solicitadas pela SEMG.

3.2. Cada demanda será previamente autorizada pela CONTRATANTE e deverá ser executada em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas na respectiva solicitação.

3.3. Quando houver fornecimento de materiais, hospedagem, alimentação, transporte, locação ou outros serviços acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que permita identificar o fornecedor, a quantidade, o período, o valor e a vinculação da despesa à demanda autorizada.

3.4. Somente serão reconhecidas para fins de pagamento as despesas e os serviços efetivamente executados, previamente autorizados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

3.5. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O gestor e os fiscais do contrato registrarão as ocorrências relevantes, acompanharão a execução e adotarão as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventuais contratações de serviços acessórios indispensáveis à execução das demandas, quando admitidas pela natureza do objeto, não afastarão a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor máximo estimado do contrato é de **R\$ 894.975,00** (oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais), correspondente ao montante de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais) destinado às demandas e à taxa de administração de 19,33%, no valor estimado de R\$ 144.975,00.

5.2. O valor é estimativo e não implica obrigação de execução integral, ficando os pagamentos condicionados às demandas efetivamente autorizadas, executadas, comprovadas e aceitas.

5.3. Estão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, alimentação, hospedagem, seguros e demais custos incidentes, observada a sistemática da taxa de administração estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS BENS E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
CNPJ: 05.182.233/0033-53

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30(trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.8 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi, Agência: 0818, Conta: 06626-4

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
CNPJ: 05.182.233/0033-53

Cessão de Crédito

6.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.22.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.23. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Emitir as solicitações e autorizações necessárias à execução das demandas, indicando as condições e especificações pertinentes.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços e documentos apresentados.

8.5. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, determinando as correções necessárias.

8.6. Exigir a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas e serviços realizados, quando necessários à medição e ao pagamento.

8.7. Efetuar os pagamentos devidos após a regular execução, medição, liquidação e atesto, observados os prazos legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
CNPJ: 05.182.233/0033-53

8.8. Aplicar as sanções previstas na legislação e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos e procedimentos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste contrato, nos moldes do Pregão Eletrônico SRP N° 001/2025-SEMTUR, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e 4) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

9.11. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

9.12. E empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede do contratante escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

9.13. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9.14 A empresa contratada para executar os serviços de montagem de estruturas, instalações elétricas, eletrônicas e demais atividades pertinentes, deverá apresentar até 3 (três) dias antes da montagem do evento as respectivas anotações de responsabilidade técnica, de acordo com a legislação aplicável, no ato da prestação do serviço.

9.15 Os serviços especificados neste Termo poderão ser executados tanto na zona urbana e rural do Município de Santarém, quanto nas regiões de rios e planalto que integram o território municipal, conforme a necessidade e demanda da contratante.

9.16 A empresa contratada será comunicada sobre a data do evento 10 (dez) dias antes do mesmo, caso haja alteração da programação preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
CNPJ: 05.182.233/0033-53

9.17 Manter disponibilidade para atendimento durante toda a programação do evento, com capacidade de mobilização conforme cronograma da Administração Pública, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo a qualidade, segurança e regularidade na prestação dos serviços.

9.18 Garantir a pronta substituição de equipamentos defeituosos durante o evento, visando a não interrupção das atividades programada;

9.19 Manter disponibilidade para atendimento durante toda a programação do evento, com capacidade de mobilização conforme cronograma da Administração Pública, inclusive em finais de semana e feriados, garantindo a qualidade, segurança e regularidade na prestação dos serviços

9.20 A Contratada responsabilizar-se por toda a logística de transporte, montagem, operação técnica, manutenção e desmontagem dos equipamentos no local do evento, obedecendo aos prazos definidos em cada ordem de serviço; 9.21 A empresa contratada deverá providenciar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART específica para cada evento

9.22 Quando da execução de cada evento a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, relativa a aptidão para o desenvolvimento da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando as condições e justificativas constantes da fase preparatória do processo e observado o disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
CNPJ: 05.182.233/0033-53

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extinguirá nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

12.2. A extinção poderá ocorrer pelo cumprimento das obrigações, por razões de interesse público ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.

12.3. Quando a extinção decorrer de inadimplemento da CONTRATADA, serão adotadas as medidas necessárias à apuração de responsabilidades e à continuidade do serviço, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Governo – SEMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
CNPJ: 05.182.233/0033-53

SEMG

Dotação Orçamentária: 04.123.0003.2240 0000 (Manutenção das Atividades da SEMG)

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica)

Ficha: 073

Fonte: 1.500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão solucionados segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e dos princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém – PA, 03 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

ÂNGELO CÉSAR COELHO AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 001/2025 – GAP/PMS

CONTRATADA

MSC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 45.606.884/0001-60
NIVALDO ANTONIO MARTINS DOS REIS JUNIOR
CPF nº 023.740.602-09